

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 CPL/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI E A EMPRESA BTU REFRIGERACAO LTDA, CNPJ Nº 00.881.053/0001-69, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.755/0001-00, estabelecido na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, Sussuapara/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1398035 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 742.001.863-49, residente e domiciliado em nesta cidade.

CONTRATADA: BTU REFRIGERACAO LTDA, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.881.053/0001-69, sediada na Avenida Anisio da Luz, nº 550, Ipueiras, Terreo, CEP: 64.604-090, Picos – PI, email bturefrigeracao@gmail.com 64.604-090, Picos - PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ruzinaldo Barros Moura, brasileiro(a), casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 772300SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o nº 275.195.203-82, residente e domiciliado(a) em Avenida Anisio Da Luz, nº 550, Ipueiras, 1º Andar, CEP: 64.604-090, Picos - PI.

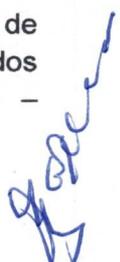
Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 022/2025 – CPL/PMS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de centrais de ar e bebedouros com fornecimento de peças para atender as necessidades do Município de Sussuapara-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 022/2025 – CPL/PMS, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.
- 1.3. Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato,



prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), para o Lote 01 e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o lote 02, respectivamente totalizando R\$ 189.300,00 (cento e oitenta e nove mil e trezentos) reais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada



até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
500	04.122.1203.2004.0000	33.90.39	Orçamento geral do Município
540	04.123.1803.2014.0000	33.90.30	
541			

542	04.122.2203.2020.0000		
550			
600	12.361.3610.2032.0000		
660	10.301.4022.2038.0000		
700			
706	04.122.4303.2040.0000		
710	08.244.4540.2042.0000		
	12.361.5110.2050.0000		
	12.361.5510.2057.0000		
	12.361.5510.2058.0000		
	10.301.6121.2072.0000		
	10.301.6122.2098.0000		
	10.301.6122.2101.0000		
	08.244.6740.2085.0000		
	08.244.6740.2088.0000		
	08.244.6740.2089.0000		

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro de Picos-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Sussuapara-PI, 22 de abril de 2025.

NAERTON SILVA Assinado de forma digital
MOURA:74200186349 por NAERTON SILVA
MOURA:74200186349

MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI
Sr. Naerton Silva Moura - Prefeito Municipal
Contratante



BTU REFRIGERAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1-Nome: *Elaine Lual Veloso Santos*
CPF: *393.897.403-63*

2-Nome: *Marlene de Moura*
CPF: *914.830.183-34*



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2025. PROC. ADM. Nº 022/2025. PREGÃO ELETRONICO 010/2025. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR E BEBEDOUROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.". **CONTRATANTE:** PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS. **CONTRATADA:** BTU REFRIGERACAO LTDA, CNPJ Nº 00.881.053/0001-69. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR:** R\$ 69.300,00 (SESSENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), PARA O LOTE 01 E R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), PARA O LOTE 02, RESPECTICAMENTE TOTALIZANDO R\$ 189.300,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E TREZENTOS) REAIS. **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/04/2025.


MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Tipo: Menor Preço

O Município de Simões/PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, com base na Lei 14.133/21, do Tipo Menor Preço e Adjudicação por item, tendo como objeto a Aquisição de Equipamentos de Vídeo Monitoramento. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09h do dia 09/05/2025. Data e horário do início da disputa: 09:02hs do dia 09/05/2025. Valor: R\$440.570,25 Recurso: Orçamento Geral. Edital:www.novobmmet.com.br. Informações: TEL:8934561434.

Simões/PI, 17 de abril de 2025.
ELISVALDO JOSÉ DE BRITO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 029/2025. Proc. Adm. nº 022/2025. Pregão Eletrônico 010/2025. Objeto: "contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de centrais de ar e bebedouros com fornecimento de peças para atender as necessidades do município de Sussuapara-PI.". Contratante: Prefeitura e Secretarias Municipais. Contratada: BTU Refrigeração LTDA, CNPJ nº 00.881.053/0001-69. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), para o lote 01 e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o lote 02, respectivamente totalizando R\$ 189.300,00 (cento e oitenta e nove mil e trezentos) reais. Fonte de recursos: orçamento geral do município. Data de assinatura do contrato: 22/04/2025. Moacir Ferreira de Sousa, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINAAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 SRP - FMS/PMT

DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DCP/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 SRP - FMS/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 45:020825/2024-55
CÓDIGO UASG- 927337

MOTIVO DA SUSPENSÃO: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8760/8761.

Teresina(PI), 22 de abril de 2025.
ELEGONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES
Diretora(a) de Compras Públicas FMS/PMT

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da FMS/PMT

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUESAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

Processo Administrativo nº 64/2025

A Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação nº 13/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto é: "contratação de empresa especializada na área de construção civil para conclusão da Escola de Educação Infantil padrão FNDE tipo B, na zona urbana do município de Alto do Rodrigues/RN. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site:www.portaldecompraspublicas.com.br, no site oficial do município http://170.79.153.44:9367/comprasedital/ e na sede da Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, setor de licitações, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta, por meio de pendrive. A sessão eletrônica será aberta às 10h (horário de Brasília) do dia 08/05/2025. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelos e-mails: cplaltodorodrigues@gmail.com e cpl@altodorodrigues.rn.gov.br.

Alto do Rodrigues/RN, 17 de abril de 2025.
RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025 - PE

Processo: 00026/2025. Tipo: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para o ano letivo em curso, destinados a atender a Rede Municipal de Educação, do Município de Antônio Martins - RN. A sessão pública será realizada no site www.novobmmetlicitacoes.com.br. Entrega das Propostas: até 09/05/2025, às 09h29min. Data de abertura das Propostas: às 09h30min do dia 09/05/2025. Informações: www.antonioMartins.rn.gov.br, pmam.cpl@gmail.com e www.novobmmetlicitacoes.com.br.

Antônio Martins/RN, 22 de Abril 2025.
MÁRIA LUANA DE MESQUITA OLIVEIRA
Assistente de Gabinete da Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 1/2025 À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025(90002/2025 - Compras.gov.br) AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128007/2025

PARTES: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN e PESSOA JURÍDICA: NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA, CNPJ: 09.181.832/0001-26. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica destinada à execução de obra da Construção do Ginásio Poliesportivo no Município de Caraúbas/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.001 - Fundo Municipal de Educação e Desporto. Ação: Construção de Ginásio Esportivo. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS e Instalações. Fonte de Recurso: 17003110 - Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

VALOR: R\$ 4.209.076,47 (quatro milhões e duzentos e nove mil e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 15 de abril de 2025 a 15 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2025.

ASSINAM: Pela contratante: Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, Prefeito Municipal e pela contratada: Sr. FRANCISCO NAELSON NUNES DE SOUZA, Representante Legal da Pessoa Jurídica NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA, CNPJ: 09.181.832/0001-26.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

ADJUDICO, o(s) vencedor(es) do Pregão Eletrônico nº 021/2025, realizado em 14/04/2025, a saber: Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Programa Saúde Bucal do Município de Cerro Corá/RN. P L F Queiroz Distribuidora Produtos Odontológico Hospitalar - Tipo: ME - CNPJ: 35.959.751/0001-14, saiu vencedor no lote: 02; com o valor total de R\$ 88.548,70 (Oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Saúde Doctor Comercio LTDA EPP - CNPJ: 11.511.020/0001-43, saiu vencedor nos lotes 01 e 03; com o valor total de R\$ 184.341,44 (Cento e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Cerro Corá/RN, 22 de abril de 2025. Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN - CNPJ: 08.173.502/0001-26.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ADJUDICO, o(s) vencedor(es) do Pregão Eletrônico nº 023/2025, realizado em 22/04/2025, a saber: Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de vitaminas e soluções de uso hospitalar para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e do Hospital Maternidade Clotilde Santana do Município de Cerro Corá/RN. Hosp Medical Comercio de Material e Medicamentos Hospitalares LTDA. ME - CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedor no lote: 01; com o valor Total de R\$ 75.823,70 (Setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e setenta centavos). Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN - CNPJ: 08.173.502/0001-26.

Cerro Corá/RN, 22 de abril de 2025.
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Programa Saúde Bucal do Município de Cerro Corá/RN. Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação PE Nº 021/2025, com início em 31 de março de 2025, com sessão realizada em 14 de abril de 2025 (segunda-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir: P L F Queiroz Distribuidora Produtos Odontológico Hospitalar - Tipo: ME - CNPJ: 35.959.751/0001-14, saiu vencedor no lote: 02; com o valor total de R\$ 88.548,70 (Oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Saúde Doctor Comercio LTDA EPP - CNPJ: 11.511.020/0001-43, saiu vencedor nos lotes 01 e 03; com o valor total de R\$ 184.341,44 (Cento e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. CNPJ: 08.173.502/0001-26.

Cerro Corá/RN, 22 de abril de 2025
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de vitaminas e soluções de uso hospitalar para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e do Hospital Maternidade Clotilde Santana do Município de Cerro Corá/RN. Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação PE 023/2025, com início em 04 de abril de 2025, com sessão realizada em 22 de abril de 2025 (terça-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa a seguir: Hosp Medical Comercio de Material e Medicamentos Hospitalares LTDA ME - CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedor no lote: 01; com o valor Total de R\$ 75.823,70 (Setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e setenta centavos). Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN - CNPJ: 08.173.502/0001-26.

Cerro Corá/RN, 22 de abril de 2025.
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de vitaminas e soluções de uso hospitalar para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e do Hospital Maternidade Clotilde Santana do Município de Cerro Corá/RN. Contratante: Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Contratado: Hosp Medical Comercio de Material e Medicamentos Hospitalares LTDA ME - CNPJ: 33.160.739/0001-10. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Hosp Medical Comercio de Material e Medicamentos Hospitalares LTDA ME - CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedor no lote: 01; com o valor Total de R\$ 75.823,70 (Setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e setenta centavos). Vigência da Ata de Registro de Preços: 22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026. Cerro Corá/RN, 22 de abril de 2025. Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN - CNPJ: 08.173.502/0001-26. Maciel dos Santos Freire - Prefeito.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Programa Saúde Bucal do Município de Cerro Corá/RN. Contratante: Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Contratados: P L F Queiroz Distribuidora Produtos Odontológico Hospitalar - Tipo: ME - CNPJ: 35.959.751/0001-14. Saúde Doctor Comercio LTDA EPP - CNPJ: 11.511.020/0001-43. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021. P L F Queiroz Distribuidora Produtos Odontológico Hospitalar - Tipo: ME - CNPJ: 35.959.751/0001-14, saiu vencedor no lote: 02; com o valor total de R\$ 88.548,70 (Oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Saúde Doctor Comercio LTDA EPP - CNPJ: 11.511.020/0001-43, saiu vencedor nos lotes 01 e 03; com o valor total de R\$ 184.341,44 (Cento e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Vigência das Atas de Registro de Preços: 22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026. Cerro Corá/RN, 22 de abril de 2025. Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN - CNPJ: 08.173.502/0001-26. Maciel dos Santos Freire - Prefeito.



Id:OB621F1FE6479F5B

Id:167C4AE2D2979D04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

DECRETO Nº015/2025

ÁGUA BRANCA, 16 DE ABRIL DE 2025

PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, ETAPA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a convocação da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, promovida pelo Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a importância da realização da etapa municipal como instrumento de fortalecimento da participação social e do controle social das políticas públicas de saúde, com foco na saúde do trabalhador e da trabalhadora;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, etapa municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a ser realizada no dia 24 de abril de 2025, a partir das 14h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca - PI, localizada na Av. Neco Teixeira, Bairro São Luís.

Art. 2º - A Plenária terá como tema central: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano", e será organizada de acordo com o Regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde de Água Branca - PI, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, coordenar, organizar e executar as atividades da plenária, garantindo ampla divulgação e participação da sociedade civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca - PI em 16 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR
Data: 22/04/2025 08:51:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

José Ribeiro Da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:0471C3C61295A1D7



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2025. PROC. ADM. Nº 022/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR E BEBEDOUROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.". CONTRATANTE: PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONTRATADA: BTU. REFRIGERACAO LTDA, CNPJ Nº 00.881.053/0001-69. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 69.300,00 (SESSENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), PARA O LOTE 01 E R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), PARA O LOTE 02, RESPECTIVAMENTE TOTALIZANDO R\$ 189.300,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E TREZENTOS) REAIS. FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2025.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PREGOEIRO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Regulamenta a emissão, uso e renovação da Carteira Municipal de Identificação para Pessoas com Fibromialgia, conforme dispõe a Lei Municipal nº 333/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 333/2025, que institui a Carteira Municipal de Identificação para Pessoas com Fibromialgia (CMIF),

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, por esta Resolução, a forma de emissão, uso e renovação da Carteira Municipal de Identificação para Pessoas com Fibromialgia - CMIF, no âmbito do Município de Sussuapara - PI.

Art. 2º A Carteira será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, por meio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Terão direito à CMIF os munícipes com diagnóstico de fibromialgia, mediante apresentação dos seguintes documentos: I - Documento oficial de identificação com foto;

II - Comprovante de residência atualizado (máximo de 3 meses);

III - Laudo médico emitido por profissional regularmente inscrito no CRM, contendo o CID correspondente à fibromialgia;

IV - Uma foto 3x4 recente.

Art. 4º A Carteira terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante apresentação de novo laudo médico.

Art. 5º A posse da CMIF garantirá à pessoa diagnosticada com fibromialgia os seguintes benefícios:

I - Atendimento prioritário em órgãos públicos municipais;

II - Prioridade em atendimentos em estabelecimentos privados, como bancos, farmácias e supermercados;

III - Prioridade no uso de vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - Outros benefícios que vierem a ser regulamentados por atos normativos futuros.

Art. 6º Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar as providências necessárias para garantir a efetiva implementação da presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara - PI, 15 de abril de 2025.

Naerton Silva Moura
Prefeito Municipal



Estado do Piauí Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE SUSSUAPARA

processo tce LW-003154/25	processo administrativo 022/2025	procedimento 010/2025
data ult publicação 31/03/2025	data abertura 14/04/2025 08:00	tipo do objeto Serviços
descrição do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR E BEBEDOUROS COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI		
modalidade Pregão	forma de julgamento Menor preço	valor total homologado R\$189.300,01
data homologação 22/04/2025	data finalização 25/04/2025	